

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 32/2025

Sumário: Aprova a minuta de Adenda à Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e Chaves Hotel & Investimentos, S.A.

O Governo de Cabo Verde estabeleceu como uma das suas prioridades a conceção de um novo modelo de Estado, assente na perspetiva de que deve ser parceiro, regulador, visionário, supletivo e promotor da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil.

Considerando que a Sociedade Chaves Hotel & Investimentos, S.A. pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, tendo em conta o volume de investimento que pretende realizar na ilha da Boa Vista e o impacto que isso terá tanto no aumento quantitativo, como na melhoria da qualidade da oferta turística da ilha e do país;

Considerando ainda que a sociedade no quadro da retoma pós-pandemia da Covid-19, avaliando as novas tendências do mercado, decidiu aumentar a categoria do previsto TUI Magic Life – Boa Vista, para ROBINSON Boa Vista, adiante designado por Projeto de Investimento, em vias de preparação, na Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Chaves Sul, ilha da Boa Vista.

O Projeto de Investimento deverá ter a categoria de quatro estrelas superior e será gerido pela cadeia hoteleira de renome internacional, ROBINSON CLUB. Ademais, o projeto traz uma novidade: um hotel de raiz, com uma das marcas da TUI Hotels. Ou seja, a ilha da Boa Vista e Cabo Verde ganham mais um hotel da prestigiosa marca ROBINSON.

O Projeto de Investimento, que se estende por uma área de 108.314 m² (cento e oito mil e trezentos metros quadrados), será constituído por trezentos e vinte e dois quartos, setecentos e trinta e seis camas, restaurantes, bares, zonas de lazer e entretenimento, piscinas, *SPA*, *health club*, assim como por outras facilidades complementares, necessárias ao funcionamento do empreendimento.

A implementação do Projeto de Investimento global implicará um investimento orçado em cerca de €83.000.000 (oitenta e três milhões de euros), que gerará cerca de quatrocentos empregos diretos permanentes e vai representar um aumento e melhoria significativa da capacidade de acolhimento turístico do país.

O Governo de Cabo Verde considera o projeto ROBINSON Boa Vista de grande valia, e, por isso, o declara de interesse excecional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento socioeconómico do país, tendo em conta o impacto que representará em termos de investimento, do emprego, da formação profissional, da riqueza que gerará e aumento quantitativo e qualitativo

da capacidade alojamento nacional.

As Partes podem renegociar a Convenção, a pedido de qualquer uma delas, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar, conforme resulta da cláusula décima sétima da Convenção.

Outrossim, a cláusula décima oitava daquela Convenção, estabelece que por acordo com observância dos termos e condições legal e regulamentarmente previstos para esse efeito, quando existam, as Partes podem modificar a Convenção.

As alterações que resultarem daquela renegociação ou modificação são sujeitas a aprovação por Resolução de Conselho de Ministros.

Nesse sentido, convindo adequar a Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e a Chaves Hotel & Investimentos, S.A., assinada em 2 de julho de 2019, a fim de permitir a realização do projeto designado “ROBINSON Boa Vista”.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10 do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, 5/IX/2016, de 30 de dezembro, 20/IX/2017, de 30 de dezembro, 44/I X/2018, de 31 de dezembro, 86/IX/2020, de 28 de abril, e 35/X/2023, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a minuta de Adenda à Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a Chaves Hotel & Investimentos, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Adenda à Convenção de Estabelecimento referida no artigo anterior.

Artigo 3º**Depósito do original da Convenção de Estabelecimento**

O original da Adenda à Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência de Promoção de Investimento e da Exportação de Cabo Verde (Cabo Verde TradeInvest).

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****ADENDA À CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO****ENTRE****O ESTADO DE CABO VERDE E A CHAVES HOTEL, INVESTIMENTOS, S.A.**

Considerando que:

A Investidora pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, denominado “Robinson Boa Vista”, adiante designado por Projeto Turístico a ser desenvolvido na Ilha da Boa Vista, na Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Chave Sul;

O Projeto de Investimento terá a categoria de quatro estrelas superior e terá a marca da TUI, designada ROBINSON CLUB detida pelo Grupo TUI AG, com presença histórica no território de Cabo Verde, desde 2005, no sector de distribuição, apostando forte no desenvolvimento turístico do país;

A implementação do Projeto de Investimento implica um investimento global estimado em cerca de €83.000.000 (oitenta e três milhões de euros) na ZDTI de Chaves Sul, ilha da Boa Vista;

O Projeto de Investimento será constituído por 322 (trezentos e vinte e dois) quartos com 736 (setecentos e trinta e seis) camas e gerará cerca de 400 (quatrocentos) novos empregos diretos e vai representar um aumento qualitativo e quantitativo em termos de capacidade de acolhimento turístico do país;

O Governo de Cabo Verde considera o projeto Robinson – Boa Vista, de grande valia, e, por isso, o declara de interesse excecional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento socioeconómico do país, tendo em conta o impacto que representará em termos de investimento, do emprego, da formação profissional, da riqueza que gerará e do aumento quantitativo e qualitativo da capacidade de alojamento nacional.

A Cláusula décima sétima prevê que a Convenção pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundamentaram a sua vontade.

Assim,

Entre:

O Estado de Cabo Verde, adiante designado por Estado, representado pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, Olavo Correia, conforme a Resolução do n.º 112/2019, de 6 de setembro;

E

A Chaves Hotel & Investimentos S.A., com sede na cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, capital social de 1.000.000\$00 (Um milhão de escudos), NIF 275697908, matriculada na Conservatória de Registo do Sal sob o número 3887220180403, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Bernd Maser, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte n.º, emitido e pelo Administrador Holger Reinshagen, de nacionalidade Alemã, titular do Passaporte, emitido, adiante designada por Investidora.

É celebrada a presente Adenda à Convenção de Estabelecimento, nos termos da cláusula décima sétima, que ambas as Partes aceitam reciprocamente e de boa-fé:

Cláusula primeira

Objeto

A presente Adenda tem por objeto a alteração da Convenção de Estabelecimento celebrada entre o Estado de Cabo Verde e a Chaves Hotel, Investimentos S.A., e aprovada pela Resolução n.º 112/2019 de 6 de setembro.

Cláusula segunda

Alterações

São alteradas as cláusulas primeira, terceira, décima primeira e vigésima sexta da Convenção de Estabelecimento, aprovada pela Resolução n.º 112/2019, de 6 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula primeira

[...]

A presente Convenção de Estabelecimento tem por objeto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as Partes aqui representadas assumem, a fim de facilitar a implementação do projeto Robinson Boa Vista, a construir na ilha de Boa Vista.

Cláusula terceira

[...]

1. [...]

a) Construção de um hotel de quatro estrelas superior, com 322 (trezentos e vinte e dois) quartos, albergando 736 (setecentos e trinta e seis) camas;

b) [...]

c) Realização de investimento total de cerca de €83.000.000 (oitenta e três milhões de euros), durante o período de investimento;

d) Criação de cerca de 400 (quatrocentos) empregos diretos e permanentes durante a fase de funcionamento do Projeto de Investimento;

e) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

Cláusula Décima Primeira

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Equipamentos de proteção individual destinados ao pessoal que trabalha nos empreendimentos, inseridos no projeto de Investimento desde que não sejam produzidos localmente e sejam disponíveis em condições competitivas;

d) [...]

2.[...]

3.[...]

4.[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d)[...]

e) Equipamentos para a prática de desportos náuticos, tais como pranchas, velas de kite-surf, jet-sky e kits para prática de mergulho;

f) Equipamentos e instrumentos para animação musical e cultural;

g) [*Anterior alínea e)*]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

Cláusula vigésima sexta

[...]

1. A presente Convenção de Estabelecimento é válida por um período de 15 (quinze) anos, caso não for legalmente resolvida ou rescindida, findo o qual cessam os direitos, deveres e incentivos nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

2. A contagem do prazo estipulado no número anterior, fica suspenso a partir de 31 de março de 2020, assim como os prazos estabelecidos na clausula décima primeira, referente aos incentivos fiscais, devendo a mesma contagem ser retomada a partir do dia útil seguinte ao da publicação da nova Resolução que aprova a presente minuta de Adenda”.

Cláusula Terceira

Produção de efeitos

1. A alteração introduzida pela cláusula anterior passa a integrar a Convenção de Estabelecimento e produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da publicação da Resolução que aprova a presente minuta de Adenda.

2. As demais disposições da Convenção de Estabelecimento mantêm-se em vigor nos exatos termos em que foram acordados.

Feita na cidade da Praia aosdias do mês de 2025, em duas vias, uma para cada

parte, fazendo ambas igualmente fê.

Em representação do Governo de Cabo Verde, Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Correia e Silva* e Em representação da Investidora, Presidente do Conselho de Administração, *Bern Maser* e o Administrador Executivo, *Holger Reinshagen*.